



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato Administrativo: **010.3/2021-PMI-INEX**

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri/PA

Contratado: MICRO INFORMÁTICA LTDA

Data da assinatura: 04/01/2021

Data do vencimento: 31/12/2021

INEXIGIBILIDADE 010/2021-PMI-INEX

Objeto: **SERVIÇO EM SISTEMA DE CONTABILIDADE.**

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010.3/2021-PMI-INEX, com vencimento em 31/12/2021. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe:

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo igual e sucessivo período após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos de programas de informática.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de **Serviço em Sistema de Contabilidade.**

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços de Serviço em Sistema de Contabilidade indispensável para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.



Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Serviço em Sistema de Contabilidade. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Igarapé-Miri (PA), 23 de dezembro de 2021.

Raimundo de Oliveira Pantoja
Comissão Permanente de Licitação
Presidente